

**SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO**  
**- SINBERF, CNPJ n. 08.116.778/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente,**  
**Sr(a). PAULO ELIAS GALEAZZI;**

E

**SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINPSI, CNPJ n.**  
**43.140.789/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGÉRIO**  
**GIANNINI;**

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Psicólogos nas Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas , com abrangência territorial em Araraquara, São Carlos e região.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo do Psicólogo, no valor de R\$ 3.269,48 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para todos os psicólogos que prestarem serviços em Araraquara, São Carlos e região, no estado de São Paulo, de modo que nenhum Psicólogo poderá ser admitido a serviço da empresa com remuneração inferior ao estabelecido.

Reajustes/Correções Salariais



#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida a aplicação do piso acima mencionado, a partir de 01/SETEMBRO/2023 incidente sobre os salários de 31/08/2023, correspondendo à reposição da variação do INPC (4,06%) no período de 01/setembro/2021 a 31/agosto/2022, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período anterior.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ERRO NA FORMA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos Psicólogos, as eventuais diferenças no prazo de 10(dez) dias, a contar da comunicação por escrito feito pelo Psicólogo.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário dos psicólogos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo Único: As empresas que não efetuarem o pagamento de salários e vales, em moeda corrente, deverão proporcionar aos psicólogos tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas concederão quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do salário base do psicólogo.

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra



#### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias deverão ser remuneradas na forma prevista na CLT.

Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento do adicional de 20% (vinte por cento), para o trabalho noturno, executado entre 22:00 e 5 :00 horas.

Outros Adicionais

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE

Os Psicólogos lotados em unidades especiais que tenham legislação própria de redução de jornada ficarão sujeitos a esta enquanto permanecerem trabalhando nas seguintes unidades: UTI; Semi-intensiva, Hemodinâmica; Hemodiálise; Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Centro de Material central de esterilização em óxido de etileno e raios Gama; Quimioterapias; Enfermarias específicas em Oncologia; Neo Natologia; Centro Obstétrico; Radiologia, Psiquiatria.

Parágrafo Único: Será pago a estes profissionais um adicional de 20% ( vinte por cento) sobre o salário nominal.

Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Será concedida pelos empregadores aos Psicólogos, uma cesta básica mensal ou vale- cesta, no valor de R\$ 155,82 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sem caráter salarial, que será entregue até o dia 10 (dez) do mês de referência, devendo o Psicólogo retirá-la na empresa, no prazo de 20 (vinte ) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita. A cesta básica será composta de : 10 kg de arroz (Tipo 1 ); 3 kg de feijão, 3 latas de óleo de soja (900 ml), 1 kg de café torrado e moído; 5 kg de açúcar;/2 kg de farinha de mandioca; 2 kg de macarrão; 2 kg de farinha de trigo; 2 latas de 140g de extrato de tomate; 1 kg de sal refinado; ½ kg de milho; 2 pacotes de

200g biscoito doce; 2 pacotes de 200g de biscoito salgado e 2 latas de leite em pó 400g (ninho ou similar).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

O empregador poderá fornecer refeição gratuitamente ao Psicólogo, quando possível. A alimentação se dará no próprio local da prestação de serviços, quando a empresa tiver meios para tanto.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5º dia de cada mês, cabendo aos Psicólogos, comunicar por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para sua concessão. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º. XXVI, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 7.418/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-AA-366.360/97.4.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As empresas dentro de suas especialidades concederão a todos os Psicólogos, assistência hospitalar gratuita, em suas próprias dependências, ou seguro-saúde, se não as tiver.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias ou convênio creche em valor integral, disponibilizarão aos Psicólogos o benefício de que trata a Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo Único: Quando o Convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição do Psicólogo,





condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio-creche, na forma estabelecida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DE SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro, para cumprimento pelo empregador, no valor mensal de **R\$ 33,20** (trinta e três reais e vinte centavos) por empregado, estando asseguradas as seguintes coberturas e assistências:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).

ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
ASSISTÊNCIA EINSTEIN CONECTA	-	-	Serviço de orientação médica online direto do celular ou computador do paciente, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para utilização é necessário se cadastrar na plataforma e é preciso ter acesso à internet.

#### COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL – MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE – DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
Alô Saúde Mental	-	-	Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde mental dos colaboradores por meio de um programa em áreas especializadas.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos



Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/d/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houverem poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

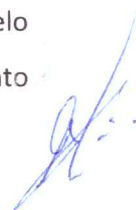
III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

VI - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento





das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGATORIEDADE

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço sem o devido registro em carteira, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO

Quando da admissão do Psicólogo, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum Psicólogo poderá ser admitido sem antes tomar conhecimento do referido regimento.

Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos psicólogos, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais dos Psicólogos serão homologadas no Sindicato dos Psicólogos ou em suas Subsedes.

Parágrafo Único: O descumprimento desta cláusula obriga o empregador a indenizar parte prejudicada no valor de 01 (um) salário contratual, sem prejuízo do estipulado no artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os Psicólogos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, o psicólogo demissionário quando comprovada a obtenção de novo emprego.

Outros grupos específicos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO FGTS

As empresas ficam obrigadas a entregar aos Psicólogos, extratos do FGTS, de acordo com a legislação vigente.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Qualificação/Formação Profissional

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As remunerações referentes a cursos e reuniões obrigatórias serão consideradas como trabalho extraordinário, quando realizados fora do horário normal.

Estabilidade Mãe



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à Psicóloga gestante desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

#### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade provisória de 01 (um) ano após o término da estabilidade determinada pelo art. 118 da Lei 8.213/91.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

O empregador concederá estabilidade de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, aos Psicólogos que adquirirem doença infectocontagiosa, em decorrência do trabalho, entendendo-se por doença infectocontagiosa aquelas controladas e acompanhadas pelo Centro de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a estabilidade do Psicólogo, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação pelo Psicólogo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus Psicólogos sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infectocontagiosas, principalmente, quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual, e assegurando o adicional de insalubridade em grau máximo.

#### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar, garantindo o emprego e salários dos psicólogos que



estejam a menos de 36(trinta e seis) meses do direito à aposentadoria, seja ela por tempo de serviço, por idade, bem como àqueles que preencham os requisitos para requererem sua aposentadoria proporcional, de acordo com as novas medidas adotadas pela legislação previdenciária vigente. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A Entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde, bem como à área para descanso dos Psicólogos nos intervalos Inter jornada.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em qualquer substituição interna, de um Psicólogo por outro, o substituto deverá receber o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar essa substituição.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às Psicólogas, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no artigo 400 da CLT.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta de 01 (um) psicólogo, por empresa, por mês, para participar de assembleia geral convocada pelo Suscitante.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão a falta de psicólogo estudante, nos dias de exames escolares, se estes comunicarem com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, no mesmo prazo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Jornadas especiais de trabalho deverão ser obrigatoriamente acordadas entre as entidades e trabalhador com a homologação dos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho em feriados e domingos remunerados como DSRs deverá ser pago com adicional de 100% (cem por cento) como horas extras ou, concedida ao Psicólogo que trabalhou a respectiva folga em outro dia previamente acordado (art. 70 CLT, cc. art. 9º da Lei nº 605/49); conforme Súmula 44 TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração na jornada diária de trabalho somente poderá ser implantada mediante acordo com o Sindicato profissional, sob pena de nulidade.

Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os psicólogos poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

05 (cinco) dias por casamento e;

03 (três) dias por falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-FERIADO PARA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria dos psicólogos o dia 27 de agosto, data em que se comemora o "Dia do Psicólogo" resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de psicólogos, salvaguardando ao psicólogo que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de 100% (cem por cento).

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS



Fica estabelecido que o início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, folgas de regime de escalas, devendo o pagamento do respectivo salário ser efetuado com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início destas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão de férias será comunicada por escrito ao Psicólogo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador somente poderá cancelar ou modificar a data das férias se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao psicólogo, dos prejuízos financeiros causados pelo cancelamento destas, desde que sejam devidamente comprovados.

Licença Adoção

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à psicóloga o afastamento sem prejuízo da remuneração, quando esta vier adotar ou obtiver guarda judicial de criança nas seguintes condições:

120 (cento e vinte) dias, quando o filho adotado tiver até 01 anos de idade;

90 (noventa) dias, quando o filho adotado tiver de 01 a 04 anos de idade;

60 (sessenta) dias, quando o filho adotado tiver acima de 04 anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salários pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, ao Psicólogo afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença remunerada de 05 (cinco) dias, ao Psicólogo-pai ou equiparado, quando do nascimento ou adoção de filho, em conformidade com a lei.





Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento gratuito do equipamento de proteção aos Psicólogos para o exercício em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do material em uso no desempenho da função, não poderá ser cobrada do Psicólogo, salvo na ocorrência de dolo.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fornecimento obrigatório e gratuito de 04 (quatro) uniformes por ano aos Psicólogos, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos periódicos, por ocasião da admissão e dispensa dos Psicólogos, nos termos da NR-7, regulamentada pela portaria MTS nº 3214/78 e outros exames específicos serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS, e no caso de acidentes de trabalho, preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

Primeiros Socorros

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

Fica obrigado o empregador a transportar com urgência o Psicólogo, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Campanhas Educativas sobre Saúde

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VACINAÇÃO PREVENTIVA

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos Psicólogos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência

mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito à dispensa , previsto nesta cláusula , ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa , mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO  
PREVIDENCIÁRIO- PPP

O empregador se obriga a entregar aos psicólogos demissionários na ocasião de sua rescisão contratual o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES  
SINDICAIS

Fica assegurado o direito de afastamento de até 02 (dois) psicólogos por empresa para desempenho de mandato sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL  
PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSRs, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contado com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.



PARÁGRAFO ÚNICO: O dirigente sindical poderá se fazer acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se-a à segurança e Medicina do Trabalho.

Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea "e" da CLT; nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria representada pelo SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO - SINBERF, conforme AGE realizada em 28/02/2023, ficam aprovadas e autorizadas a cobrança das seguintes contribuições de todas as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centro, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Benéficas de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres) conforme segue:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - 9% (nove por cento) calculada sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de setembro/2022, em 03 (três) parcelas de 3% (três por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente em 30 de novembro de 2022, 30 de dezembro de 2022 e 30 de março de 2023. Para as entidades que não possuem funcionários registrados, o recolhimento ocorrerá em uma parcela única no valor de R\$250,00 com vencimento para 30 de novembro de 2022.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As Instituições empregadoras devem recolher, mensalmente, R\$ 3,00 (três reais), por empregado, independentemente dos números de empregado que possuam. As Instituições empregadoras que não possuam nenhum empregado devem recolher, mensalmente, o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos meses em que for efetuado o recolhimento da Contribuição Negocial não será devido o recolhimento da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As guias para recolhimento das contribuições referidas na presente cláusula poderão ser emitidas ou solicitadas pelos empregadores ao SINBERF através do e-mail: [financeiro@sinberf.org.br](mailto:financeiro@sinberf.org.br) ou por intermédio dos canais: Spring gerenciamento de cobranças através do e-mail [atendimento@spring.inf.br](mailto:atendimento@spring.inf.br) ou pelo telefone (19) 3648 1411.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores descontarão de seus psicólogos (as) integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados/filiados, a título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva. Cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597, conta corrente tipo 003 - nº 2207-6, observado o direito de oposição dos mesmos, por escrito, concomitantemente perante a empresa e o Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

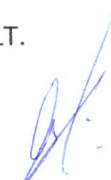
Comprometem-se os empregadores a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos psicólogos mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha. Os empregadores se comprometem a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo os nomes dos PSICÓLOGOS sindicalizados que não sofreram desconto e seus respectivos motivos. Tudo em consonância com artigo 545, parágrafo único da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representante da categoria dos Psicólogos na base territorial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas empresas com mais de 30 (trinta) Psicólogos é assegurado a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e parágrafos da CLT.



#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – SINDICALIZAÇÃO DE PSICÓLOGOS

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus Psicólogos, em especial no ato da contratação.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá 01 (um) quadro de avisos para que sejam afixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CORRESPONDÊNCIAS

As empresas distribuirão aos seus Psicólogos toda a correspondência dirigida a estes pelo Sindicato Profissional e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos do presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em lei.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão ao Sindicato suscitante, relação nominal dos psicólogos que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Mensalidade Sindical, bem como daqueles que tenham servido de base para pagamento da Taxa Negocial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas mandarão juntamente com a relação nominal, o cadastro dos Psicólogos com seus endereços para envio de correspondência.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica estabelecido que os acordos celebrados entre Psicólogos e empregadores só terão validade, desde que celebrados com a assistência do Sindicato Profissional, respeitando o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo psicólogo e, na falta deste, por meio da Justiça do Trabalho ou pelo Tribunal Arbitral de São Paulo.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo





#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA-MULTAS

Fica estabelecida a multa de 01 (um) salário/ dia do Psicólogo, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos legais para o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do psicólogo;

Multa por descumprimento de qualquer das obrigações de fazer contidas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, do contrato de trabalho ou de normas internas da empresa com relação a quaisquer das cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

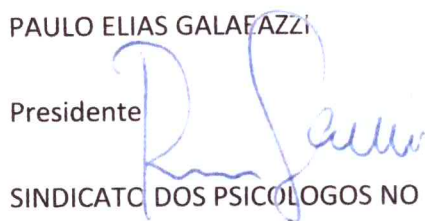
Presidente



SINDICATO INSTITUIÇÕES BENEFICENTES FIL REL DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO

PAULO ELIAS GALAFAZZI

Presidente



SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ROGÉRIO GIANNINI